



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000199/2025  
**Processo:** 10778-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

**I - RELATÓRIO**

Encontra-se em análise o Projeto de Lei nº 199/2025, de autoria da ilustre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que institui a iniciativa denominada "**JF sem escravidão**", com o objetivo de promover a conscientização e divulgar, em condomínios residenciais, comerciais e mistos do Município de Juiz de Fora, os canais de denúncia relacionados à prática de trabalho análogo à escravidão.

A proposta foi objeto de exame pela Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, que se manifestou pela sua regularidade formal, legalidade e compatibilidade constitucional.

**II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, entre outras atribuições:

- a) emitir pareceres sobre matérias relativas à economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
- b) analisar proposições que versem sobre comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;
- c) opinar acerca de projetos ligados a produtos, serviços e, quando pertinente, contratos;
- d) elaborar pareceres técnicos relacionados aos direitos do consumidor e do usuário;
- e) fomentar a informação e a conscientização por meio de campanhas públicas;
- f) propor medidas que promovam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional em nível local;
- g) estimular práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora.

**III - ANÁLISE**

Após detida apreciação dos autos e considerando as competências regimentais desta Comissão, não se identificam óbices que impeçam o regular prosseguimento da proposição. O conteúdo do projeto guarda pertinência temática com a proteção do consumidor e do usuário, na medida em que reforça mecanismos de conscientização social, especialmente no combate a práticas ilícitas e degradantes de exploração da mão de obra.

A iniciativa reveste-se de relevância social, por se alinhar a princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, além de fortalecer a função educativa e preventiva do Poder Público.

**IV - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, esta Comissão manifesta-se de forma favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 199/2025 no processo legislativo, recomendando sua continuidade para ulterior deliberação em plenário. Ressalva-se, contudo, a possibilidade de apresentação de sugestões de aprimoramento técnico-redacional no momento oportuno, a fim de conferir maior clareza e efetividade



normativa à proposição.

Palácio Barbosa Lima, 19 de agosto de 2025.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT